

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº014 E PORTARIA Nº1487/2009-GP.- DIÁRIO ELETRÔNICO POR FORÇA DO ART. 4º, § 5º DA LEI 11.419/2006, A RESOLUÇÃO Nº 14/2009-GP E A PORTARIA Nº 1487/2009-GP ESTÃO SENDO PUBLICADAS DURANTE TRINTA DIAS NESTE DIÁRIO OFICIAL.

A PARTIR DO DIA 05/08/2009 (TRINTA DIAS DEPOIS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO) A REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM CONTARÁ UNICAMENTE COM A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO.

RESOLUÇÃO Nº014/2009-GP.

Dispõe sobre a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará (e-DJTJ/PA). O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, por deliberação de seu Tribunal Pleno, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, XXXIV, do Regimento Interno, em sessão hoje realizada, e, CONSIDERANDO, a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais; CONSIDERANDO, a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional; e CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que autoriza aos tribunais, no âmbito de sua jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira- IPC Brasil; CONSIDERANDO, o disposto na Recomendação de nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, que sugere a adoção de medidas visando a preservação e recuperação do meio ambiente, o que ocorrerá com o fim da impressão do Diário da Justiça; RESOLVE: Art. 1º. Instituir o Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará (e-DJTJ/PA) como órgão de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Pará. § 1º. A implantação do e-DJTJ/PA ocorrerá de forma gradativa, dependendo das condições técnicas e operacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através de portarias da Presidência do Tribunal. Art. 2º. O e-DJTJ/PA substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado gratuitamente no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na internet, no endereço eletrônico http://www.tjpa.jus.br e http://dje.tjpa.jus.br. Parágrafo único. Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação. Art. 3º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos. § 1º. As matérias deverão ser remetidas até as 15 h (quinze horas) do dia anterior ao da publicação. § 2º. Poderá ser realizado agendamento de publicação. Art. 4º. Após a publicação do e-DJTJ/PA, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões. Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como “republicado por incorreção”. Art. 5º. O e-DJTJ/PA será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 08 h (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais, forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente. Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária do Diário de Justiça Eletrônico, mesmo no período de recesso da Corte, por determinação da Presidência do Tribunal, caso haja necessidade de publicidade imediata dos atos emanados pelo Poder Judiciário Estadual. Art. 6º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. Art. 7º. A criação do diário da justiça eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação e o ato administrativo correspondente será publicado durante trinta dias no diário oficial em uso. Art. 8º. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DJTJ/PA ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica da Presidência do Tribunal de Justiça. Art. 9º. As edições do e-DJTJ/PA serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Art. 10. Compete à Secretaria de Informática, responsável pela condução do planejamento e execução das ações relacionadas à aplicação das Tecnologias da Informação e Comunicação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DJTJ/PA, bem como a realização de cópias de segurança. § 1º. A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no e-DJTJ/PA caberá ao Chefe do Serviço de Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. § 2º. As publicações no e-DJTJ/PA, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente. Art. 11. A estrutura de apresentação, especificações e modelos do e-DJTJ/PA, bem como suas alterações, serão apresentadas pela Secretaria de Informática à Presidência do Tribunal e, aprovadas, constarão de Portaria. Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em conrário. Plenário Desembargador Oswaldo Pijucan Tavares, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES- PRESIDENTE
Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
VICE-PRESIDENTE
Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
CORREGEDORA GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
Desembargadora MARIA RITA XAVIER DE LIMA
Corregedora das comarcas do interior
Desembargadora MARIA HELENA D’ALMEIDA FERREIRA
Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Desembargadora THEREZINHA MARTINS FONSECA
Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS
Desembargadora BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
Desembargadora VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

PORTARIA N.º1487/2009-GP. Belém, PA, 01 de julho de 2009.

Implementar o diário eletrônico nas comarcas de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides (região metropolitana de Belém). CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução nº 014/2009, o qual determina que a implantação do e-DJTJ/PA ocorrerá de forma gradativa, dependendo das condições técnicas e operacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através de portarias da Presidência do Tribunal; CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução supra referida, que estabelecem que a estrutura de apresentação, especificações e modelos do e-DJTJ/PA, assim como, os casos omissos serão regulados através de portarias da Presidência do Tribunal; CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional, assim como, a preservação e recuperação do meio ambiente; Art. 1º. Os atos oficiais judiciais e administrativos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação, vedadas as publicações de logomarcas, logotipos, brasões ou emblemas identificadores de unidades administrativas. § 1º. Para efeito desta Resolução, são considerados atos administrativos do Tribunal, Comarcas, Varas, Juizados Especiais e Turmas Recursais, entre outros que demandem conhecimento de terceiros: I – decisões administrativas; II – atas e pautas administrativas; III – provimentos, resoluções, portarias, orientações e instruções normativas; IV – editais administrativos, avisos e comunicados; V – expedientes, extratos, termos, ordens de serviço e enunciados; VI – contratos, convênios, aditivos e distratos; VII – despachos de autoridades administrativas relacionados a interesses individuais; VIII – atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros; IX – atos relativos a pessoal cuja publicação decorrer de disposição legal; e X – LDO e planilhas da Secretaria de Planejamento. § 2º. Consideram-se atos judiciais do Tribunal, Comarcas, Varas, Juizados Especiais e Turmas Recursais, entre outros que demandem conhecimento de terceiros: I – vistas a processos; II – atos ordinatórios e editais; III – atas e pautas de julgamentos; IV – extratos, termos e relatórios; V – despachos e decisões; VI – sentenças e acórdãos; VII – súmulas; e VIII – as estatísticas Judiciais, de acordo com o disposto no art. 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN e do artigo 205 do Código Judiciário do Estado. Art. 2º. É vedado publicar no e-DJTJ/PA: I – os atos de caráter meramente interno; II – os atos que encerram mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial, inclusive pelo Boletim de Serviço; III – os atos internos relativos a pessoal; IV – atos de elogio, homenagens, agradecimentos; V – os discursos. Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, editados em caráter normativo e de interesse geral. Art. 3º. Não poderá constar das publicações, em nenhuma hipótese, as assinaturas de Desembargadores, Juizes e servidores do Poder Judiciário, devendo constar, apenas, a indicação da autoridade a quem se atribui a subscrição do ato. Art. 4º. Na elaboração dos documentos do Poder Judiciário para publicação, inclusive de natureza administrativa, bem como os judiciais, como votos, acórdãos, sentenças ou decisões interlocutórias, devem ser observadas as seguintes regras: a) Tamanho do papel: A4. b) Configurações da página: a. Margem superior: 2,5 cm. b. Margem inferior: 2,5 cm. c. Margem esquerda: 3 cm d. Margem direita: 3 cm c) Alinhamento: Justificado. d) As matérias encaminhadas ao Diário da Justiça Eletrônico deverão estar nos formatos MS Word 2003 (DOC) ou Open Office (ODT). Parágrafo único. As matérias encaminhadas ao Diário da Justiça Eletrônico, inclusive de natureza administrativa, bem como as judiciais, como votos, acórdãos, sentenças ou decisões interlocutórias, não poderão conter: a) Textos com sublinhados b) Imagens de qualquer formato c) Cabeçalhos e rodapés d) Tabelas com bordas, células “mescladas” e sombreamento e) Marcas d’água. Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CORR. DA REG. METROP. DE BELÉM

PORTARIA Nº 101/09-CJRM

A Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABIFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a solicitação formulada pelo **Sr. José Mauro de Carvalho Vianna**, Presidente da Comissão Sindicante em exercício, nos autos de Reclamação / Sindicância Administrativa Nº 2009.6.000399-2, instaurado pela Portaria nº 088/2009-CJRM publicada em 30/06/2009; **RESOLVE: I - PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos. Publique-se. Registre-se. **Dê-se** Ciência e Cumpra-se. Belém do Pará, 27 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 102/2009-CJRM

A Desª **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 159 e 469 da Lei Estadual 5.008-81, o art. 6º, XI do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém; **CONSIDERANDO** o relatório conclusivo da comissão nos autos de Reclamação / Sindicância Investigativa nº 2009.6.000331-4, formulada pelo Sr. Raul Cardoso Ayres, e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria; **CONSIDERANDO** a gravidade das irregularidades, em tese, cometidas quando ainda no exercício de sua função, a prevalência do interesse público e a necessidade de apurar a ocorrência de fatos irregulares a teor do disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94, nos termos da notificação pessoal; **RESOLVE: I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do senhor **CRISTÓVÃO JQUES BARATA**, Ex-diretor de Secretária da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital, para que o mesmo exerça ampla defesa e o contraditório, em cujo instrumento processual os fatos serão mais bem apurados, pelo que com fundamento no art. 159 e 469 da Lei 5.008/81; **II - DELEGAR** poderes ao **DR. LÚCIO BARRETO GUERREIRO**, Juiz Corregedor da Região Metropolitana de Belém, para presidir e constituir comissão, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se. Belém, 27 de julho de 2009.

CORREGEDORIA DO INTERIOR

Resenha n.º 057/ 2009-CJCI

De acordo com a Portaria IX

01 – Processo n.º 2009.7.003073-7

Reqte: Raimundo João de Noronha Tavares, Secretário das Câmaras Criminais Reunidas.

Decisão: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, e considerando que o objeto de pedir já foi devidamente atendido, determino o arquivamento dos presentes autos. A Secretaria para as providências necessárias. Belém, 16 de julho de 2009.

02 – Pedido de Providências, Processo n.º 2009.7.002164-5

Reqte: Natália Patrícia Ribeiro Paixão. Reqdo: Juízo de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Paragominas.

Decisão: Vistos, etc. (...) Considerando as informações da magistrada requerida, verifica-se de plano, que este Pedido de Providências encontra-se prejudicado,

por perda de objeto, uma vez que seu objetivo já foi plenamente alcançado. Assim, determino o arquivamento deste expediente. Dê-se ciência ao requerente. Belém, 17 de julho de 2009.

Belém, 22 de julho de 2009.

Des.ª CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício.

PORTARIA Nº 080/2009-CJCI

A DESEMBARGADORA CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, EM EXERCÍCIO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, CONSIDERANDO que o Juiz de Direito, Dr. Júlio César Fortaleza de Lima, não responde mais pela titularidade da Comarca de Santa Luzia do Pará, CONSIDERANDO o disposto no art. 159, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará; art. 54, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e art. 6º, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, CONSIDERANDO o dever imposto pelo art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/1994, e a necessidade de apurar as transgressões disciplinares praticadas, em tese, pela Senhora Maria José da Silva, Oficiala do Cartório Extrajudicial de Santa Luzia do Pará, RESOLVE: 1 – REVOGAR a Portaria n.º 156/2007-CJCI, de 06/12/2007. 2 – DELEGAR poderes à Dra. VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Santa Luzia do Pará, para presidir e constituir a Comissão Processante, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar que irá apurar a responsabilidade da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA, Oficiala do Cartório Extrajudicial do Único Ofício da referida Comarca, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se. Belém, 21 de julho de 2009. Des.ª CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHO

Mandado de Segurança - Embargos de Declaração (Nº 2009.3003153-5) - Comarca de origem: Belém - Embargantes: Wagner de Oliveira alves de Azevedo e Laudiméa Ferreira de Melo (Adv. Felipe Baidek, Hugo Pinto Barroso e outros) - Embargados: Acórdão nº 79.202/09; Exma. Sra. Governadora do Estado do Pará; Exma. Sra. Secretária de Saúde Pública e Estado do Pará - Procurador do Estado: Dr. Icarai Dias Dantas - Relatora: Desembargadora Dahil Paraense de Souza - Despacho: Tendo em vista os Embargos de Declaração e seu manifesto propósito de efeitos modificativos, opostos às fls.152/156 dos autos, intimem-se as partes embargadas, para apresentarem manifestação, caso queiram, no prazo legal.Após retomem os autos conclusos para ulteriores de direito.Publique-se.Intimem-se.Belém,27 de julho de 2009.

SEC. DAS CÂM. CÍVEIS REUNIDAS

RESENHA - 27/07/2009

PROCESSO: 1997.3.004191-0 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 27/07/2009 - Relator(a): DIRACY NUNES ALVES Impetrante: Edson Da Silva Lima (Advogado: Ricardo Froes, Advogado: Nixon Rodrigues Da Rocha, Advogado: Elizabeth Costa Coutinho, Advogado: Oscarina De Miranda Bruno e Advogado: Eliana Helena Neves) Impetrado: Exma. Secretária De Administracao Do Pa. Litisconsorte: Estado Do Para (Advogado: Marcio Mota Vasconcelos-Proc.Estado) Intime-se o Estado do Pará, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 244 dos autos.

PROCESSO: 1999.3.006805-1 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 27/07/2009 - Relator(a): DIRACY NUNES ALVES Impetrante: Maria De Jesus Jorge Rodrigues Impetrado: Exmo. Secretario De Administracao Do Pa. Litisconsorte: Estado Do Para Advogado: Tito Eduardo Valente Do Couto e Ariel Froes De Couto E Outros Procurador(A) De Justiça: Sergio Oliva Reis

Ao setor contábil do TJE/PA, para que seja efetuado o cálculo do valor remanescente a ser pago na demanda.

PROCESSO: 2002.3.001611-7 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 27/07/2009 - Relator(a): DIRACY NUNES ALVES Impetrante: Maria De Fatima Carvalho De Melo Dantas (Advogado: Helena Claudia Miralha Pingarilho, Advogado: Sônia Hage Amaro Pingarilho e Advogado: Ednea Capucho Couteiro) Impetrado: Secretário De Estado De Administracao Litisconsorte: Estado Do Para (Advogado: Fabiola De Melo Siems-Proc.Estado)

Ao setor contábil do TJE/PA, para efetivo cálculo do valor devido.

PROCESSO: 2003.3.000715-3 Ação: ACAO RESCISORIA Em 27/07/2009 - Relator(a): CLAUDIO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES Autor: Carmem Pinheiro De Matos Bentes (Advogado: Nazira Ayan e Advogado: Joao Carlos Costa Patrazana) Réu: Marciene De Oliveira Barros E Outros (Advogado: Joao Assuncao Dos Santos E Outra) Intime-se a autora para ciência da certidão de fls. 153 e indique novo endereço de Fátima Maria Almeida do Nascimento, para cumprimento do despacho de fls. 112. (...).

PROCESSO: 2007.3.000758-8 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 27/07/2009 - Relator(a): MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES Impetrante: Callio Jorge Kzan Neto (Advogado: Paulo Augusto De Azevedo Meira) Impetrado: Juiz De Direito Da 7ª Vara Cível Da Comarca De Belém

O Sec. das Câm. Cív. Reunidas faz público que se encontra nesta Secretaria, o Recurso Ordinário interposto por Callio Jorge Kzan Neto, sendo recorrido Estado do Pará, para apresentação das contra-razões.

SEC. DAS CÂM. CRIM. REUNIDAS

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂM. CRIM. REUNIDAS

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2009, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na respectiva Sala de Reuniões do Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às 09h31min, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, em exercício, declarou aberta a 26ª Sessão Ordinária das Câmaras Criminais Reunidas, com a presença dos Exmos. Srs. Des^{as}. Therezinha Martins da Fonseca, João José da Silva Maroja, Vania Fortes Bitar e Brígida Gonçalves dos Santos, do Exmo. Sr. Des. Ricardo Ferreira Nunes e da Exma. Sra. Juíza Convocada Gleide Pereira de Moura, especialmente convocados para compor o *quorum* de julgamento, do Exmo. Sr. representante do Ministério Público, Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves, e do Secretário das Câmaras Criminais Reunidas, em exercício, Dr. Alexandre Augusto da Fonseca Mendes. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des^{as}. Milton Augusto de Brito Nobre (férias), Rosa Maria Portugal Gueiros (férias), Raimundo Holanda Reis (férias), Vânia Lúcia Silveira e Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (licença) e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Ronaldo Marques Valle (férias). Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Sra. Des^a. Presidente, em exercício, deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

PARTE ADMINISTRATIVA

A Exma. Des^a. Albanira Lobato Bemerguy (Presidente) agradeceu a colaboração do Exmo. Des. Ricardo Ferreira Nunes e da Exma. Juíza Convocada Gleide Pereira de Moura para a composição do *quorum* de julgamento, ressaltando a presteza e a boa vontade com que os ilustres magistrados sempre atenderam às convocações das Egrégias Câmaras.